

ENTREGUE À MESA EM:
- 1 SET 1999 041652

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, Setembro, 99

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 1999
Dispõe sobre incentivos fiscais aos municípios
limítrofes do Estado de São Paulo

FLS. N.º 01
RGL 5489
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução sobre o valor do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a ser recolhido pelas indústrias, agroindústrias e empreendimentos turísticos que vierem a se instalar nos municípios localizados nas regiões de fronteira do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A redução de que trata o "caput" será semelhante aos incentivos concedidos pelos Estados fronteiriços de São Paulo.

Artigo 2º - O benefício fiscal de que trata esta lei somente será concedido à empresas que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) estejam em dia com as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) adotem processo produtivo que seja gerador de empregos e intensivo na ocupação da mão de obra local;
- c) não sejam poluidoras.

Artigo 3º - O benefício fiscal vigorará por um período mínimo de 30 (trinta) anos, a partir da primeira atividade tributável da empresa.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

garachin

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 5489 de 3, 9, 99
Autuado com 02 folhas
e

JUSTIFICATIVA



Segundo estudos realizados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) em parceria com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), divulgados recentemente pelo seu Departamento de Comunicação, as regiões de maior atividade econômica, pertencentes aos estados que fazem fronteira com São Paulo, são exatamente aquelas localizadas a uma distância não superior a 50 quilômetros de nossos limites geográficos.

Coincidentemente, as regiões de menor atividade econômica no Estado de São Paulo estão localizadas exatamente contíguas à essas regiões pertencentes aos Estados que circundam o território paulista.

Esse conjunto de fatores empurram os investimentos industriais para os Estados circunvizinhos, que promovem uma verdadeira guerra fiscal, além de utilizarem-se da infra-estrutura paulista sem custos adicionais.

É preciso que o Poder Público adote urgentes providências para oferecer condições de igualdade de competição para os mais de 100 municípios que fazem fronteira com os Estados de Minas Gerais, ao norte; Rio de Janeiro ao leste; Paraná ao sul e Mato Grosso do Sul ao oeste, quais sejam: os municípios do Pontal do Paranapanema, Vale do Ribeira, Serra da Bocaina, Serra da Mantiqueira, entorno do Rio Grande e entorno do Rio Paraná.

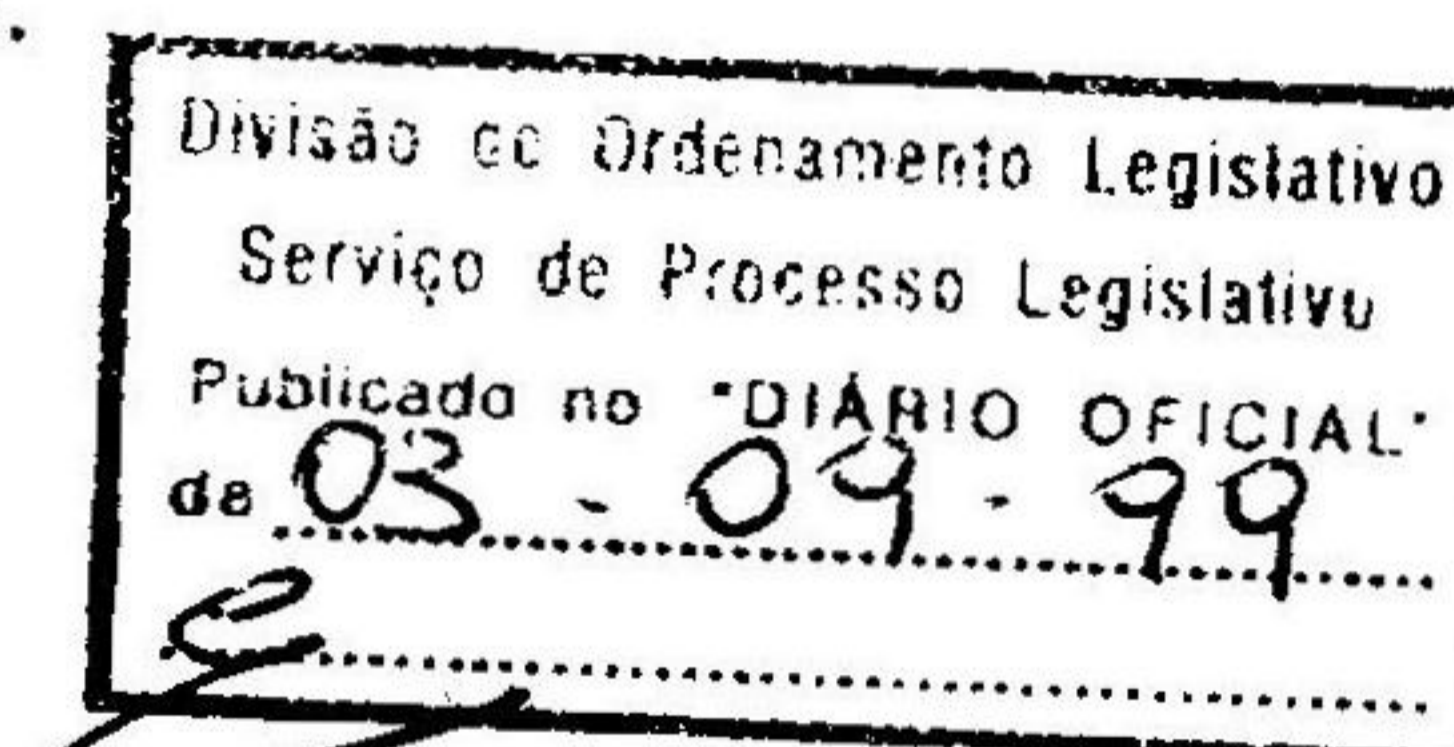
Estes municípios vêm-se prejudicados pelos incentivos dados nestes Estados que obtém inúmeros incentivos fiscais, tais como a redução da cobrança do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), perdendo indústrias e, conseqüentemente, deixam de gerar milhares de empregos e de trazer riquezas para o município.


A instalação de indústrias nestas regiões representaria, portanto, o aproveitamento da mão de obra local, evitando o êxodo do homem do interior para os grandes centros urbanos, em especial para a Grande São Paulo, onde, infelizmente, campeia o desemprego de milhões de pessoas.

Estas são as razões que justificam a apresentação do presente projeto, que certamente contará com o beneplácito desta augusta Casa Legislativa e será bem acolhida pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em


a) LUIS CARLOS GONDIM
LÍDER DO PV



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG, 219/1999

Conferência

